



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 186/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Romeu Zema Neto
Governador Eleito do Estado de Minas Gerais

Assunto: envia informações

Excelentíssimo Senhor,

Venho informar que em 16.01.2018 foi instaurado neste Ministério Público de Contas o Inquérito Civil n. 001.2018.854, que tem como um de seus objetivos a apuração do uso de empregos comissionados de recrutamento amplo da empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS para suprir necessidade de pessoal de diversos órgãos do Estado de Minas Gerais, com nomeações sem qualquer critério rígido para provimento dos empregos, em total descumprimento às regras constitucionais previstas no art. 37, caput, II, V, da CF / 88 e ao acordo firmado perante o Juízo Trabalhista no âmbito da Ação Civil Pública nº 1031/2000.

No curso das investigações foram detectados **1.199 (mil cento e noventa e nove)** empregados comissionados de recrutamento amplo (que não ocupam funções de chefia, direção e tampouco assessoramento) exercendo suas atividades em diversos Órgãos e Secretarias do Estado de Minas Gerais.

A falta de definição normativa expressa das atribuições e dos requisitos para investidura dos empregos, aliada a transferência da liberalidade de escolha de quem vai ser contratado para o contratante, contribuem significativamente para a burla ao processo seletivo, que vem sendo sumariamente ignorado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Como foi verificada a existência de empregados da MGS prestando serviços na Secretaria de Saúde, em atividades equivalentes às aquelas constantes do Edital de Concurso Público n. 02/2014, cuja vigência encerra-se em **14.02.2019**, foi enviado ofício à atual gestão¹ para que seja esclarecido “quais motivos justificam a opção de contratar/manter empregados da MGS, em especial os comissionados, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público - Edital n. 02/2014 até o presente momento”.


Isso porque a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da MGS é suficiente para minimizar ou mesmo anular o impacto decorrente das nomeações dos aprovados no Concurso Público - Edital n. 02/2014, que possuem direito subjetivo à nomeação nos termos da Cláusula 13.1.1 do Edital n. 02/2014.

Além disso, a contratação precária de prestadores de serviços via MGS serviu de fundamento para ordem judicial de nomeação de candidatos aprovados antes mesmo do término da vigência do Concurso Público - Edital n. 02/2014 (ex. Mandado de Segurança Nº 1.0000.16.076051-8/000), o que expõe o Estado ao grande risco de enfrentar um expressivo número de ações judiciais de alto custo e provável insucesso.

Informamos ainda que foi proposta a Representação n. 1047886², que visa a regularização da mão-de-obra da MGS disponibilizada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para execução dos serviços de mecânico e de motorista.

Finalmente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

¹ http://www.mpc.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/OFICIO_185.pdf

² <http://www.mpc.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Representacao.pdf>